



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E  
DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON



## REVOGAÇÃO

No uso de minhas atribuições e com base no artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/1993 **REVOGO** o processo licitatório – **CONVITE Nº. 001/2017**, cujo objeto era a **contratação de empresa para a aquisição e montagem de divisória e armário em MDF**, destinado à Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON. Uma vez que não houve interessado em participar do certame, a licitação em questão restou “**DESERTA**”.

Caso ainda seja de interesse, fica esta Administração Pública Indireta, legitimada a instaurar novo certame para a aquisição do objeto em questão, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Registre-se e cumpra-se. Publique-se.

Uberaba/MG, 18 de agosto de 2017.

**Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli**  
Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor  
**PROCON**

Uberaba/MG, 18 de agosto de 2017.

Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli  
Presidente Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

**REVOGAÇÃO**

No uso de minhas atribuições e com base no artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/1993 REVOGO o processo licitatório – CONVITE Nº. 001/2017, cujo objeto era a contratação de empresa para a aquisição e montagem de divisória e armário em MDF, destinado à Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON. Uma vez que não houve interessado em participar do certame, a licitação em questão restou “DESERTA”.

Caso ainda seja de interesse, fica esta Administração Pública Indireta, legitimada a instaurar novo certame para a aquisição do objeto em questão, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Registre-se e cumpra-se. Publique-se.

Uberaba/MG, 18 de agosto de 2017.

Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli  
Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor  
PROCON

**EDITAIS DE INTIMAÇÃO****EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE (10) DIAS**

O PROCON – Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba – Minas Gerais, com sede nesta cidade à Av. Leopoldino de Oliveira, nº 2.976 – Centro, pelo Chefe de Departamento do Contencioso, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc. ., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este órgão tramita o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0117-006.429-0, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3071 onde figura como AUTUADO(A) CENTRAL AUTO POSTO LTDA, CNPJ Nº 07.511.410/0001-46, e através do presente, e nos termos do § 7º c/c § 8º, do Art.14 do Decreto Municipal nº 0233/2017, INTIMA o(a) AUTUADO (a) supra citado(a) como CENTRAL AUTO POSTO LTDA, CNPJ Nº 07.511.410/0001-46, para que tome ciência do presente Auto de Infração, bem como para contestá-la, querendo, no prazo de dez (10) dias, esclarecendo que, não sendo apresentada a defesa no prazo supra, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, aos 25 dias do mês de agosto de 2017. Por mim, \_\_\_\_\_ Bruno de Oliveira Rocha, CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO DA FUNDAÇÃO – PROCON-UBERABA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE (10) DIAS**

O PROCON – Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba – Minas Gerais, com sede nesta cidade à Av. Leopoldino de Oliveira, nº 2.976 – Centro, pelo Chefe de Departamento do Contencioso, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc. ., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este órgão tramita o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0117-006.705-2, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3095 onde figura como AUTUADO(A) POSTO PALMEIRA IMPERIAL LTDA – POSTO MILANI, CNPJ Nº 17.058.323/0001-39, e através do presente, e nos termos do § 7º c/c § 8º, do Art.14 do Decreto Municipal nº 0233/2017, INTIMA o(a) AUTUADO (a) supra citado(a) como POSTO PALMEIRA IMPERIAL LTDA – POSTO MILANI, CNPJ Nº 17.058.323/0001-39, para que tome ciência do presente Auto de Infração, bem como para contestá-la, querendo, no prazo de dez (10) dias, esclarecendo que, não sendo apresentada a defesa no prazo supra, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, aos 25 dias do mês de agosto de 2017. Por mim, \_\_\_\_\_ Bruno de Oliveira Rocha, CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO DA FUNDAÇÃO – PROCON-UBERABA

**PORTARIA****Portaria nº 08/2017**

Regulamenta o art. 62 da Lei Complementar nº 392/2008, que “dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Uberaba”, em relação às indenizações devidas ao servidor público da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/Uberaba, por motivo de viagem a serviço, e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/Uberaba, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 6º, I, “f”, da Lei Complementar nº 488/2015, RESOLVE:

**Art. 1º** – Regulamentar o procedimento para concessão das indenizações devidas ao servidor público e ao agente político da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/Uberaba, órgão da Administração Indireta do Município de Uberaba, por motivo de viagem, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 392, de 17/12/2008, e art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 28/05/1998, alterada pela Lei Complementar nº 504, de 12/11/2015, respectivamente.

**Art. 2º** – Constituem indenizações as diárias pagas ao servidor público que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do país ou fora dele, incluídos os deslocamentos para participação em congressos, palestras, cursos ou outros eventos de interesse do PROCON/Uberaba, observando-se que:

I – as diárias não integram a remuneração, o vencimento ou o provento, para qualquer efeito;

II – na hipótese deste artigo, além das diárias, o servidor deve fazer jus a passagens para o deslocamento da origem ao destino e vice-versa, observadas as disposições desta Portaria e as demais prescrições legais aplicáveis;

III – o servidor a quem forem concedidas as diárias deve prestar contas na forma instituída por esta Portaria;

§ 1º – Considera-se como sede, para efeitos desta Portaria, o território do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

§ 2º – É vedado o pagamento de diárias cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório, para cobrir despesas com locomoção urbana, alimentação e hospedagem.